

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

19 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 3.171

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Portarias

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1024/2024

16 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. LUANA MESQUITA NEVES PAULO, matrícula 750769/1, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alteracões, a contar de 16/02/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1025/2024

16 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Sr. DANIEL GENTIL ATANAZIO, matrícula 470383/2, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 20/02/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1026/2024

19 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 2394/2023, resolve:

DESIGNAR, o Sr. RAFAEL PENA FREITAS, matrícula 745706/1, para exercer a a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6584, a contar de 01/02/2024, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1027/2024

19 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 2394/2023, resolve:

DESIGNAR, a Sra. CINTIA DE ALMEIDA PRADO, matrícula 720126/1, para exercer a a função gratificada de MONITOR, vaga n° 12245, a contar de 01/02/2024, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1028/2024

19 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 2394/2023, resolve:

DESIGNAR, o Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 745404/1, para exercer a a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6592, a contar de 01/02/2024, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1029/2024

19 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no OFÍCIO 73/282ºZE/2023. resolve:

COLOCAR, à disposição do JUÍZO DA 282ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, o Sr. RENAN DE OLIVEIRA SOLEO, matrícula 604061/2, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento EFETIVO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, pelo prazo de um ano, a partir de 15/02/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1030/2024

19 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o Sr. ALEXANDRE TANAKA, matrícula 488347/1, do cargo de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTÉTICA URBANA E PUBLICIDADE, vaga nº 28606, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento comissão, criado pela lei 10294/2021, a contar de 20/02/2024, cessando seu afastamento das atribuições de AGENTE FISCAL.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1031/2024

19 de Fevereiro de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Sr. ALEXANDRE TANAKA, matrícula 488347/1, do cargo de AGENTE FISCAL, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento EFETIVO, criado pela lei 6841/2005 e suas alterações, a contar de 20/02/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Fundhas

PORTARIA Nº 19/2024

DE 09 de FEVEREIRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Fundação Hélio Augusto de Souza:

Considerando o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, que prevê as infrações e sanções administrativas aos licitantes e contratados;

Considerando a Resolução nº 02/2023, de 28 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que dispõe sobre a padronização dos modelos de edital, onde constam as infrações e sanções administrativas aos licitantes e contratados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º - O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa. Art. 5º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar atos ilicitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 6º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

 I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,
- Advertencia, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei Federal 14.133 de 2021);

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Portaria, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133 de 2021);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Portaria, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 7º - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133 de 2021).

Art. $8^{\rm o}$ - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 9º - O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

- Art. 10 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- I descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- II inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

- Art. 11 A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
- I a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- II a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- § 2º A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Fundação Hélio Augusto de Souza;
- § 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional; § 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 6º desta Portaria;
- § 5º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Fundação Hélio Augusto de Souza no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação. Art. 12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- I der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II der causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- § 1º Considera-se inexecução total do contrato:
- I recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- § 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V praticar ato lesivo previsto no art. $5^{\rm o}$ da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 1º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Do Processo Administrativo Simplificado

Art. 14. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A intimação conterá, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) o dispositivo pertinente à infração,
- c) a identificação do licitante ou contratado; ou
- d) os elementos pelos quais se possa identificá-los.
- § 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita pelo Gestor de Contratos, a quem caberá a elaboração de Relatório Conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:
- a) resumirá as peças principais dos autos;
- b) opinará sobre a licitude da conduta;
- c) indicará os dispositivos legais violados; e
- d) remeterá o processo, em caso de multa, para análise jurídica, após, para julgamento e decisão da Diretoria Administrativa Financeira e Presidência.

§ 3º O licitante ou a contratada poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 4º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração inidoneidade de que tratam os arts. 12 e 13, desta Portaria, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 15. Nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será estabelecida Comissão de Processo de Responsabilização para a condução das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 6º desta Portaria, composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na Instituição, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação. § 4º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 16. Finda a instrução, elaborar-se-á relatório resumido pela Comissão Processante que tipificará a sanção, e intimará o licitante/contratado acusado que poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação. Art. 17. Após o prazo previsto no art. 16, desta Portaria, a Comissão Processante deve elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I- relatório no qual mencionará os imputados;

II- os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III- as sanções a que está sujeito o infrator;

IV- as peças principais dos autos;

V- as manifestações da defesa: e

VI- as provas em que se baseou para formar sua convição, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração. § 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo de responsabilização.

§ 4º O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da Comissão Processante, será remetido para deliberação da Diretoria Administrativa Financeira, após manifestação da Diretoria Jurídica.

§ 5º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da Diretoria Administrativa Financeira para prestação de qualquer esclarecimento necessário. § 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante. § 7º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de Diretorias/ Divisões/Setores para a instrução processual.

Art. 18. Se o licitante/contratado acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de responsabilização, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na intimação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

Art. 19. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado; e

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento. § 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo administrativo de responsabilização, a Diretoria Administrativa Financeira poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 21. Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública.

Art. 22. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

IV - a reincidência; ou

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

Art. 23. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III - reparar o dano antes do julgamento.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado. Art. 24. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Art. 25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 26. A Comissão de Processo de Responsabilização será designada pelo Diretor Administrativo Financeiro através de Portaria.

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada pela Fundação Hélio Augusto de Souza, por meio da autoridade responsável pelo sancionamento, sempre que utilizada com abuso do direito com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Do cadastro CEIS e CNPE

Art. 28. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção administrativa, as informações deverão ser atualizadas com relação aos dados das sanções aplicadas pela Municipalidade para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 30. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 31. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

PORTARIA Nº 20/2024

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

NOMEAR a Sra. Daniela Rocha André, matrícula 111378, para o cargo de Chefe, durante as férias da titular, Sra. Kelen Karina de Moura Pereira e Silva, matrícula 719250, no período de 26/02/2024 a 11/03/2024.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 26/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15°, § 2°, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2023 - PROCESSO DE COMPRA № 155/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 08/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA. EMPRESA: GGV COMERCIAL LTDA.

Item	Tipo de cota	C ó d . CATMAT	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca/ Fabricante
8.	Principal	483244	Balde tipo caçamba para pintura, na cor preta, com capacidade para 15 litros, produzido em polipropileno, alça em aço galvanizado, com gancho para escada. (24.1.216)	PÇ	10	29,00	290,00	VONDER MOD 331501501
9.	Principal	344709	Estopa branca, embalagem com 400 g (quatrocentos gramas), produzida em fibras 100% (cem por cento) algodão de alta qualidade, para polimento e limpeza de superfícies em geral. (24.1.85)	EMB	200	5,50	1.100,00	ATLAS MOD. AT 380
10.	Principal	344993	Extensor em alumínio para rolo de pintura, com 2 metros. (24.1.218)	PÇ	50	33,00	1.650,00	COMPEL MOD. 2050
11.	Principal	266516	Garfo gaiola para pintura, largura 23 cm (vinte e três centímetros). Para uso profissional. Gaiola com 05 (cinco) arames reforçados em aço galvanizado, com 7,5 mm (sete milímetros e meio) de diâmetro. Com sistema anti caldo cinza (sistema mancal/bucha deslizante que previne o surgimento do caldo cinza, isolando o contato do aço galvanizado da gaiola durante a rolagem). Empunhadura com conector para cabo prolongador. Produto novo, sem uso e sem sinais de desgaste. (24.5.2)	PÇ	50	8,01	400,50	COMPEL MOD. 2081
12.	Principal	453727	Rolo de espuma com cabo de 5cm (24.1.21)	PÇ	100	2,18	218,00	COMPEL MOD. 1105
13.	Principal	404276	Rolo de lã de carneiro (altura 20 mm), largura 23 cm, com cabo, para aplicação de tinta látex em paredes. (24.1.22)	CJ	50	16,00	800,00	COMPEL MOD 01223 +02072
14.	Principal	270625	Rolo para pintura 05 cm (24.1.74)	PÇ	100	4,21	421,00	COMPEL MOD.1205
15.	Principal	322332	Rolo para pintura, em 100% pele de carneiro. Altura da lã: 25 mm (vinte e cinco milímetros). Largura do rolo: 23 cm (vinte e três centímetros). Sem cabo. Ref.: Marca Atlas, modelo 322/22, ou de qualidade igual ou superior. Produto novo, sem uso e sem sinais de desgaste (24.5.1)	PÇ	100	33,00	3.300,00	COMPEL MOD. 1324
16.	Principal	329426	Rolo para pintura, em 100% lă de carneiro. Altura da lă: 13 mm (treze milímetros). Largura do rolo: 09 cm (nove centímetros). Com cabo. Ref.: Marca Tigre, modelo 1383, ou de qualidade igual ou superior. Produto novo, sem uso e sem sinais de desgaste. (24.5.3)	PÇ	100	11,28	1.128,00	COMPEL MOD. 61209
17.	Principal	372682	Rolo, 100% lã de carneiro, Largura 15 cm, Altura da lã 12 mm, Com cabo (24.1.73)	PÇ	100	16,00	1.600,00	COMPEL MOD 01215
18.	Principal	454021	Rolo, 100% lã de carneiro, largura 22 cm, altura da lã 19 mm, Sem Cabo (24.1.108)	PÇ	50	25,00	1.250,00	COMPEL MOD 1223
19.	Principal	466338	Trincha de 1", cabo plástico, com cerdas pretas longas, ideal para tinta esmalte (24.1.35)	PÇ	50	2,67	133,50	COMPEL MOD 403
20.	Principal	466611	Trincha de 2", cabo plástico, com cerdas pretas longas, ideal para tinta esmalte (24.1.37)	PÇ	50	4,03	201,50	COMPEL MOD 405
21.	Principal	466026	Trincha de 3", cabo plástico, com cerdas pretas longas, ideal para tinta esmalte (24.1.38)	PÇ	50	8,03	401,50	COMPEL MOD 407
/alor total do Grupo 2:						R\$ 12.894,		

EXTRATO DE ADITAMENTO

2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°: 3/2023

DATA: 15/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E CONSÓRCIO 123

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES E PASSES ESCOLARES URBANOS - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, NA CIDADE DE SÃO

JOSÉ DOS CAMPOS - ENTREGA PARCELADA (ESTIMATIVA)

PRAZO: MAIS 06 (SEIS) MESES

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA: N° 2/2023

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO - DIRETOR PRESIDENTE